Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antonio Prado, 10 — Fone, 12
EST. DE SÃO PAULO

L E I N º 88

"CRIA A TAXA DE EXECUÇÃO DA RÊDE DE ENERGIA ELÉTRICA"

GILZO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Camara Municipal decretou e Êle promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a taxa de execução da rede de energia elétrica pública e domiciliar.

Art. 2º - A Taxa é devida pelos proprietários de imóveis situados nos trechos de via Publica que for beneficiados com a execução dos referidos serviços.

Art. 3º - As despesas verificadas serão divididas entre os proprietários, proporcionalmente ao numero de metros de frente de cada propriedade.

§ Unico - Estão isentas desta taxa as propriedades que já possuem ligações domiciliares.

Art. 4º - Apurados os dispêndios e responsabilidades, a Prefeitura publicará em edital, na imprensa local, a lista dos proprietarios devedores com o respectivo débito total de cada um, e os notificará para, no praso de 5 (cinco) dias virem examinar as contas e as relações, e reclamar contra as inexatidões e irregularidades que forem verificadas.

§ Unico - Se houver reclamação, o Prefeito determinará as deligências que julgar oportunas ao seu esclarecimento, e verificando sua procedencia, mandara fazer as retificações necessarias.

Art. 5º - Findo o prazo de 5 (cinco) dias sem que os interessados apresentem reclamações, ou decididas estas, a Contadoria fará o lançamento das taxas, de acordo com o que foi verificado.

Art. 6º - O lançamento será feito em livro especial em que se consignarão as taxas, devidas pelos contribuintes bem como os pagamentos que eles forem fazendo, dentro do prazo estabelecido.

Art. 7º - As taxas serão pagas em 3 (três) prestações iguais, sendo a 1ª 30 (trinta) dias apos a notificação do lançamento; a 2ª 30 (trinta) dias apos a 1ª e a 3ª, 30 (trinta) dias, apos a segunda.

Art. 8º - Depois dos prazos fixados no artigo anterior, a taxa devida podera ser ainda paga dentro de 30 (trinta) dias, acrescida porém, da multa de 10% (dez por cento).

§ Unico - Findo este prazo, a taxa e mais a multa serão cobradas executivamente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barrinha, 29 de Setembro de 1.959.

O Prefeito Municipal

Gilzo Gonçalves